



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2017
REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 095/2017

CONTRATO DE EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO Nº 116/2017

CONTRATANTE: O Município De Muzambinho, com sede localizada na Praça Pedro de Alcântara Magalhães, 253 centro, neste ato representado por seu Prefeito Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello.

CONTRATADA: AT & WP COMERCIAL LTDA, situada à. Rua Haroldo Pacheco e Silva, 97, Vila Ipojuca, na cidade de São Paulo - SP, CNPJ: 10.653.680/0001-04, neste ato representada pelo Senhor Alvimar José Martinho, portador do CPF: 058.613.888-90.

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas fica ajustado o presente instrumento, regido pela Lei Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelos Decretos Municipais 1483/2005, 1747/2011 e 1389/2002, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer materiais esportivos para a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo pelo período de 12(doze) meses conforme relação constante dos Anexos II, do Edital de Pregão Presencial nº. 017/2017, a saber:

Item	Quant.	Unid	Cod.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
02	60	UN	18128	Bola Futebol de Campo Pró Brasil. Com diâmetro entre 68 e 70 cm. Peso entre 420 e 445 gramas. Câmara Arbility. Confeccionada em PU Ultra 100%. Aprovada pela FIFA e CBF Miolo Slip system removível lubrificado, com 8 gomos termotec e com 0% de absorção de água, permitindo uso em condições de chuva intensa.	Penalty S11	92,30	5.538,00
04	05	Par	18130	Rede de Gol para Campo Confeccionada na malha 15x15cm em corda traçada, Polietileno de alta densidade- 100% virgem, com tratamento contra as ações (U.V) Tipo	Pangú / CPOF6	307,90	1.539,50

Praça Pedro Alcântara de Magalhães, n.º 253 - CEP 37890-000

PABX: 0 xx 35 3571-1188 FAX: 0 xx 35 3571-1177 Muzambinho - Minas Gerais

7
[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

				véu Nylon.Espessura de 6mm, dimensões de 7,5 m de largura,2,5 de altura, 1m de recuo superior e 2,5 de recuo inferior.			
07	30	UN	18133	Bola de Borracha nº 12 Bola de Iniciação Nº- 12, matrizada, confeccionada com borracha. Tamanho: 57 - 59 cm de diâmetro. Peso: 250 - 270 g	Olymport Nº12	12,50	375,00
09	60	UN	18134	Bola Futsal Max 1000. Com diâmetro entre 61 e 64 cm. Peso entre 410 e 440 gramas. Câmara Arbility. Confeccionada em PU 100% com 8 gomos. Com miolo Slip system removível lubrificado com tecnologia termotec.	Max 1000	168,14	10.088,40
19	100	UN	6089	Colete para Treinamento- Dupla face, tecido 100% poliéster, elástico recapados e gola careca. *Tamanhos e modelos serão definidos de forma personalizada pelo setor requisitante.	RA Sports Training	8,40	840,00
20	20	UN	18140	Jogos de Uniforme Completos. Com camisa, calções e meiões, contendo numeração na frente e nas costas e silcados com a logomarca da prefeitura municipal de Muzambinho. Jogo contendo 21 conjuntos de linha e 02 de goleiro. Sendo camisas e calção confeccionados em tecido 100% poliéster Dry com recortes. Gramatura de 130 gramas. Meias com 62% poliamida, 33% algodão e 5% elastodieno. Calcanhar verdadeiro e costura remalhada. *Tamanhos e modelos serão definidos de forma personalizada pelo setor requisitante.	Play Fair/ Personaliz	840,00	16.800,00
22	07	UN	18142	Cola para Handebol- Cola de Handebol Super Grip 500 grs. Utilizada por várias Equipes e Atletas Profissionais. Consistência: Pasta a base de aderentes, ceras e diluentes.	Magussy	115,00	805,00
25	60	UN	18145	Cone (chapéu chinês)- Confeccionado em PVC. Diversas cores	Cemar	1,78	106,80
26	30	UN	13632	Cone 50 cm- Confeccionado em PVC, cor laranja.	Plasticor	7,90	237,00
29	60	UN	4063	Peteca Oficial- Confeccionada em base emborrachada com penas sintética e peso 50g.	Leader	4,06	243,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

31	10	UN	18149	Bola Suíça Diâmetro 45 cm, confeccionado de PVC, incluindo bomba de ar.	Live Up	33,70	337,00
33	05	UN	18151	Bola Suíça Diâmetro 85 cm, confeccionado de PVC, incluindo bomba de ar.	Live Up	63,90	319,50

1.2 – Os materiais objeto deste contrato deverão ser de acordo com as especificações contidas no **Anexo I** do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global do presente Contrato fica estimado em **R\$ 37.229,00 (Trinta e sete mil duzentos e vinte e nove reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Os pagamentos serão feitos pela Secretaria Municipal de Fazenda, mediante a apresentação da nota fiscal, acompanhada da ordem de fornecimento, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.




3.2 – A Contratada deverá entregar os produtos no prazo de 05 (cinco) dias após o recebimento da ordem de Fornecimento.

3.3 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Muzambinho, CNPJ nº 18.668.624/0001-47, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

3.4 – A nota fiscal correspondente, deverá ser entregue pela Contratada, diretamente ao representante da Secretaria Requisitante, que somente atestará a entrega dos materiais e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

3.5 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** pelo representante da **CONTRATANTE** e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA: DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

  9




PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

4.1 – O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93;

4.2 – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente no exercício de 2017 e consignadas nos orçamentos subsequentes: **02.10.27.812.2701.2.148.3390-30**

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – A Prefeitura Municipal de Muzambinho, através de representante, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

6.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Muzambinho em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto do contrato.

CLAUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FORMA DE EXECUÇÃO.

7.1 – O presente contrato terá vigência a partir da data de assinatura por um **período 12 meses**.

7.2 – A Prefeitura Municipal de Muzambinho - MG reserva-se o direito de não receber os materiais em desacordo com o previsto no instrumento convocatório, podendo cancelar este contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3 – A **CONTRATADA** é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, materiais que se verificarem irregularidades.

CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 – A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado nas cláusulas segunda e terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos produtos fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA**;

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

8.2 – A CONTRATADA obriga-se a entregar os materiais objeto do presente à **CONTRATANTE**, de acordo com o estipulado neste instrumento.

8.3 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes poderão acarretar nas seguintes sanções:

- a) multa compensatória no percentual de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93;
- b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- d) Advertência.

10.2 – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.3 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Muzambinho, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Muzambinho - MG.

10.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Muzambinho, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

10.5 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do responsável pela Administração da Prefeitura Municipal de Muzambinho, devidamente justificado.

10.6 – À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Muzambinho, será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 02 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

10.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal Muzambinho /MG.
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

11.2 – A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal n.º 10.520/02, subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, bem como os Decretos Municipais n.º. 1483/2005, e n.º. 1389/2002.

12



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da comarca de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em (04) quatro vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Muzambinho– MG. 18, Abril de 2017

Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello
Prefeito
Contratante

AT & WP COMERCIAL LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1) Graciano Raulo da Silva
CPF 074.232.046-41

2) _____
CPF _____